

**EDITAL N.º ED/611/2023**  
**Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2024**

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da mesma lei:

**Faz saber que**, sob proposta da Câmara Municipal de Braga, de 4 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta relativa à **Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2024**, que se anexa ao presente edital, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Braga, de 3 de novembro de 2023, com trinta e seis votos a favor do PSD, do PPM, do CDS-PP e Presidentes de Junta/União de Freguesias; com dezasseis votos contra do PS, do Chega, da IL e Presidentes de Junta/União de Freguesias e com dezasseis abstenções do PAN, do BE, da CDU e Presidentes de Junta/União de Freguesias.

Para constar se mandou passar o presente edital que será afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos:  Diário da República | Jornais:  Locais  Regionais  Nacionais | Outros: Sítio de Internet

## **PROPOSTA PARA REUNIÃO DE EXECUTIVO MUNICIPAL**

**N.º Informação:** 84275

**Data:** 29/09/2023

### **Assunto: FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2024**

**PROPOSTA:** Submete-se à consideração do Executivo Municipal, com vista à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CMI), na sua redação atualizada, a proposta para fixar, para o ano 2024, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da assembleia Municipal, a seguinte proposta para Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2024:

Assim:

- a) Considerando a carga fiscal que onera as famílias nos últimos anos;
- b) Considerando a perda de poder de compra das famílias em resultado das fortes pressões inflacionistas;
- c) Por outro lado, considerando a importância deste imposto para o financiamento da ação municipal;
- d) Impõe-se encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias bracarense e, ao mesmo tempo, não hipotecar a prossecução da estratégia municipal na satisfação das necessidades do concelho;

Proponho,

Ao abrigo do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CMI), na sua redação atualizada, submeter à Assembleia Municipal:

1. Fixar, para o ano de 2024, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:

- Prédios urbanos – 0,33%

2. Aplicar as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI:

2.1 Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;

3. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

| Nº de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|---------------------------|---------------------|
| 1                         | 20                  |
| 2                         | 40                  |
| 3 ou mais                 | 70                  |

4. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.

Neste âmbito, importa sublinhar que foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais que compreende, entre outros benéficos, isenção de IMI no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível bem como prédios urbanos arrendados para habitação, tendo em vista a dinamização do mercado de arrendamento habitacional, no intuito de incentivar os proprietários a disponibilizarem os seus imóveis a preços acessíveis em articulação com o quadro legal aplicável e, que, certamente, implicará uma redução do IMI a arrecadar.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**RICARDO  
BRUNO  
ANTUNES  
MACHADO  
RIO**

Digitally signed by  
RICARDO BRUNO  
ANTUNES MACHADO  
RIO  
Date: 2023.09.29  
18:27:48 +01:00  
Motivo: À reunião do  
Executivo.

**Ricardo Rio**

*Reunião CMB 04.10.2023. Aprovado por maioria com o voto a favor da Coligação Juntos Por Braga, o voto(...)*

Assinado por: **Nuno Miguel Diogo Fonseca**

Num. de Identificação: 13645806

Data: 2023.10.06 14:29:20+01'00'

*Aprovada na sessão extraordinária da AMB de 3 de novembro de 2023 com trinta e seis votos a favor do(...)*

Assinado por: **ROSALINA DE FÁTIMA DE BARROS  
DE OLIVEIRA BASTOS E OLIVEIRA**

Num. de Identificação: 03532762

Data: 2023.11.07 10:08:51+00'00'

